



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Ementa: Cria o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens no Município de Delmiro Gouveia - AL.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Primeiro Emprego, com o objetivo de incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho formal.

Art. 2º São beneficiários do programa os jovens de 16 a 24 anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em instituições públicas.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos e certificações simbólicas às empresas que aderirem ao programa, conforme regulamentação posterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa estimular oportunidades para jovens que buscam o primeiro emprego, combatendo o desemprego juvenil e valorizando empresas socialmente responsáveis.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 07 de abril de 2025.

Renato David Torres de Oliveira
Vereador



GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES - CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima, nº 04, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-971

Tel: 641-2111/641-3175



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

Parecer Jurídico

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio ao Primeiro Emprego, com o objetivo de fomentar a inclusão de jovens no mercado de trabalho. A iniciativa é legítima dentro da competência legislativa do vereador, desde que não interfira na organização administrativa do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que são inconstitucionais as leis de iniciativa parlamentar que impliquem interferência na organização ou funcionamento da Administração Pública (ADI 3.254/DF). No entanto, também reconhece que projetos que apenas autorizam o Executivo, sem criar obrigação ou despesa vinculada, são constitucionais (RE 573.675/MG).

A proposta ora apresentada não cria cargos, funções ou obrigações diretas ao Executivo. Ao prever que a regulamentação do programa dependerá de ato posterior do Executivo, o projeto respeita a separação dos poderes, conforme a doutrina de José Afonso da Silva, que reforça que a iniciativa parlamentar é válida quando não cria obrigações diretas ao chefe do Executivo ou modifica estrutura administrativa.

Dessa forma, o projeto é juridicamente viável e não configura usurpação de competência, devendo ser considerado constitucional.

É o parecer.

Delmiro Gouveia, 07 de abril de 2025

Assessoria Jurídica do Gabinete Vereador Renato Torres



NÚMERO:04070003/2025

DATA ENTRADA:07/04/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIÓNARIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

NOME: RENATO DAVID TORRES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CORREIA FILHO, 40, ELDORADO, DELMIRO GOUVEIA/AL

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Ementa: Cria o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens no Município de Delmiro Gouveia - AL

DATA

DESTINO

07/04/2025

PRESIDÊNCIA